

LEI Nº 529, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 119/1979, bem como a reversão do terreno cedido em doação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos e efeitos jurídicos a Lei Municipal nº 119, de 19 de abril de 1979.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em reversão, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 555 do Código Civil, por não ter sido dado ao imóvel a destinação que lhe foi conferida por Lei, os terrenos doados à CEREAIS E LATICÍNIOS TAQUARAL DE E. GONÇALVES & FILHOS LTDA, através da Lei Municipal nº 119/79, ou a quem foi transferido.

Parágrafo único. O imóvel a ser revertido ao patrimônio público tem os seguintes limites e confrontações:

“09 (nove) lotes do loteamento “Santo Antônio” neste Município de Itaguaru, de nºs 10 (dez) com a área de 300,00m²; 11 (onze) com a área de 300,00m², 12 (doze) com a área de 300,00m²; 13 (treze) com a área de 300,00m², 14 (quatorze) com a área de 300,00m²; 15 (quinze) com a área de 287,50m²; 16 (dezesesseis) com a área de 300,00m²; 17 (dezesete) com a área de 300,00m²; e 18 (dezoito) com a área de 287,50m², com os seguintes confrontações Lotes 10,12 e 14 confrontando de frente com à Av. Guadalajara e Lote 18 com a Av. Guadalajara e Rua Goiás; Lotes 16 e 17 confrontando de frente com Rua Divisória e Rua Goiás; Lotes 11 e 13 confrontando de frente com a Rua Divisória, ambos da Qd. 01 do Loteamento denominado “Santo Antônio”, com área total de 2.675,00m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaguaru, sob o nº R7-383.”

§ 1º. Ficam os imóveis descritos no *caput*, para todos os efeitos legais, declarados de utilidade pública.

§ 2º. Os imóveis revertidos ao patrimônio público serão incorporados na categoria de bens especiais e serão destinados a implantação da garagem municipal, com exceção do Lote 15 e partes dos Lotes 11 e 13, que serão destinados a categoria de bens dominiais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o Lote 15 e partes dos Lotes 11 e 13, em benefício de morador(es) que se encontram na posse mansa e pacífica do imóvel.

Art. 4º - A Administração deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para o efetivo cumprimento desta Lei, inclusive se valendo da imediata imissão na posse dos referidos imóveis.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a rememorar toda a extensão da área e posteriormente desmembrar a área destinada a terceiros, visando com isso efetivar a doação, bem como promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias das áreas junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, a imissão de posse ora implementada, validada, efetivada e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto pelo Poder Executivo créditos adicionais, suplementares ou especiais nos valores e classificações necessários, de acordo com as normas estipuladas na Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014 (14/04/2014).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 529/2014 datada de 14 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a revogação da Lei 119/1979, bem como a reversão do terreno cedido em doação, e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/04/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de abril de 2014.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração